



FEDERAÇÃO NORDESTE DE SINDICATOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - FENTTROCAR



ESTATUTO

CAPÍTULO I DA FEDERAÇÃO

Artigo 1º - A Federação Nordeste de Sindicatos de Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas - usa a sigla FENTTROCAR, inscrito no CNPJ n.º 49.998.745/0001-80, com sede provisória e foro no município de João Pessoa, Paraíba, Rua da Republica, n.º 830, Centro, cujos atos constitutivos deverão ser arquivados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas respectiva é constituída para fins de estudo, entidade de Grau Superior que coordenará os interesses das entidades filiadas que tenham a representação da Categoria profissional dos Trabalhadores nas empresas no Transporte Rodoviário de Cargas (sólidas, líquidas, gasosas), Mudanças, Bens, Cargas Próprias, Combustíveis, Produtos Perigosos e Derivados de Petróleo nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, conforme determina o Artigos 511 e 534 da CLT (Decreto-Lei n.º 5.452/1943), pautando-se pelos princípios da liberdade e autonomia sindical.

Parágrafo Primeiro - A Federação Nordeste de Sindicatos de Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas - FENTTROCAR, inscrito no CNPJ n.º 49.998.745/0001-80, teve a sua Rerratificação de Fundação aprovada no dia 23 de maio de 2025, pelos seguintes Sindicatos filiados: **1) Razão Social: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de ARACAJU-SERGIPE - Denominação: SINTRA - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário - CNPJ: 03.550.695/0001-73; 2) Razão Social: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas no Estado do Rio Grande do Norte - SINTROCERN - Denominação: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas no Estado do Rio Grande do Norte - RN - CNPJ: 24.518.045/0001-10; 3) Razão Social: Sindicato dos Motoristas e Ajudantes de Entregas do Estado da Paraíba - SINDMAE/PB - Denominação: SINDMAE/PB - Sindicato dos Motoristas e Ajudantes de Entregas do Estado da Paraíba - CNPJ: 16.662.131/0001-74; 4) Razão Social: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Mudanças, Bens, Cargas, Logística e Motoristas de Caminhão na Indústria, Comércio e Serviços do Estado do Ceará - SINDICAM-CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS - Denominação: SINDICAM-CE - Sindicato dos Caminhoneiros - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Mudanças, Bens, Cargas, Logística e Motoristas de Caminhão na Indústria, Comércio e Serviços do Estado do Ceará - CNPJ: 02.499.529/0001-27; 5) Razão Social: Sindicato dos Tratorista, Guindasteiros e Operadores de Máquinas Pesadas em Geral do Estado de Alagoas - Denominação: SINTRAL - SINDICATO DOS TRATORISTAS - CNPJ: 00.777.135/0001-68; 6) Razão Social: Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Paraíba - Denominação: SINDICAPRO - Sindicato dos**



FEDERAÇÃO NORDESTE DE SINDICATOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - FENTTROCAR



Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado da Paraíba - CNPJ: 11.312.416/0001-61; 7) Razão Social: Sindicato dos Condutores e Empregados em Empresas de Transporte de Combustíveis Produtos Perigosos e Derivados de Petróleo no Estado da Paraíba - Denominação: SINDCONPETRO/PB - Sindicato dos Condutores e Empregados em Empresas de Transporte de Combustíveis Produtos Perigosos e Derivados de Petróleo no Estado da Paraíba - CNPJ:17.571.933/0001-31.

Parágrafo Segundo - O prazo de duração da Federação Nordeste de Sindicatos de Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas - FENTTROCAR é indeterminado.

Artigo 2º - A base territorial Interestadual da Federação Nordeste de Sindicatos de Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas - FENTTROCAR é delimitada nos Estados: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Parágrafo único - A base territorial dos Sindicatos das regiões que não são filiados, mas que no futuro venham a se filiar a Federação Nordeste de Sindicatos de Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas - FENTTROCAR integrará a base territorial Interestadual da Federação, desde que esteja dentro da base territorial da mesma, devendo ainda operar-se automaticamente a exclusão da base territorial em caso de desfiliação ou exclusão nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 3º - Constitui finalidades precípua da Federação Nordeste de Sindicatos de Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas - FENTTROCAR - a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados; a defesa da independência e autonomia da representação sindical e a atuação na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Artigo 4º - A representação da categoria profissional da Federação Nordeste de Sindicatos de Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas - FENTTROCAR abrange todos os Trabalhadores nas empresas no Transporte Rodoviário de Cargas (sólidas, líquidas, gasosas), Mudanças, Bens, Cargas Próprias, Combustíveis, Produtos Perigosos e Derivados de Petróleo, cuja atividade se relacione, com os seus Sindicatos filiados.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DA FEDERAÇÃO

Artigo 5º - Constitui-se prerrogativas e deveres da Federação Nordeste de Sindicatos de Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas - FENTTROCAR: 



FEDERAÇÃO NORDESTE DE SINDICATOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - FENTTROCAR



- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos ou individuais da categoria profissional representada mediante outorga de poderes dos sindicatos representados pela Federação;
- b) Celebrar Convenções, Acordos Coletivos e Contratos Coletivos de Trabalho como representante de entidades de primeiro grau, mediante outorga de poderes dos sindicatos representados pela Federação;
- c) Colaborar, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a categoria;
- d) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo, lutando pela emancipação de todos os trabalhadores, tendo como perspectiva a construção de uma sociedade justa;
- e) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- f) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- g) Representar a categoria profissional, mediante outorga de poderes dos Sindicatos filiados, bem como representar os trabalhadores inorganizados;
- h) Fundar e/ou manter órgão de publicidade, de estudos e estatísticas socioeconômicas para melhor orientação das entidades filiadas;
- i) Filiar-se a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística – CNTTL e a Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- j) Prestar assistência jurídica, política, material e financeira às oposições sindicais reconhecidas fora de sua base de representação.
- l) Contribuir com a formação intelectual buscando através de meios próprios ou em convênios desenvolver o conhecimento do ponto de vista dos trabalhadores, de modo a desenvolver tecnologias que beneficiem o seu dia a dia e valorize a formação como um todo. Contribuindo para a sua formação social, política, intelectual e profissional.
- m) Celebrar acordos, convênios e contribuir com o poder público na certificação e controle da frota de transportes de cargas da Região Nordeste, quando for o caso.
- n) Contribuir para o fortalecimento dos Sindicatos de trabalhadores em transportes, contribuindo para a fundação de novos sindicatos, como também com as gestões administrativas das entidades que estão em nossa base de representação.



FEDERAÇÃO NORDESTE DE SINDICATOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - FENTTROCAR

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS



Artigo 6º - São direitos dos Sindicatos filiados:

- a) Participar de todas as atividades e de todas as instâncias de decisões da Federação, de acordo com o presente Estatuto;
- b) Ser informado regularmente das decisões adotadas pela Federação, assim como, das atividades desenvolvidas e programadas em todas as instâncias;
- c) Recorrer às instâncias superiores das decisões tomadas nas instâncias inferiores, na forma deste estatuto;
- d) Manifestar opiniões divergentes da direção ou maioria através dos órgãos de comunicação da Federação.

Parágrafo Único - As entidades filiadas não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações.

Artigo 7º - É condição para filiação na Federação Nordeste de Sindicatos de Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas - FENTTROCAR que o Sindicato pretendente não tenha filiação a nenhuma outra Federação Sindical de Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Todas as entidades filiadas a Federação Nordeste de Sindicatos de Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas - FENTTROCAR devem encaminhar ao conhecimento do Ministério do Trabalho e do Emprego sua condição de entidade filiada, pelas vias institucionais cabíveis.

Artigo 8º - Os Sindicatos que requererem filiação a Federação deverão:

- a) Garantir o respeito aos princípios democráticos no processo de decisão de filiação à Federação, respeitando o direito de expressão e decisão da maioria;
- b) Encaminhar à Federação, juntamente com o pedido de filiação, cópia dos seus atos constitutivos;
- c) Comunicar a realização do Congresso, da Assembleia, ou da Reunião da direção que discutiu e deliberou pela filiação, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Os sindicatos que se constituem como fundadores da Federação são considerados sócios fundadores e filiados a Federação para todos os fins, todos realizaram Assembleias em suas bases aprovando autorização das suas respectivas categorias.

Parágrafo Segundo - A Federação terá como filiados, os sindicatos fundadores e os que venham a se filiar depois dos atos constitutivos que não sejam filiados a nenhuma outra federação.



FEDERAÇÃO NORDESTE DE SINDICATOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - FENTTROCARGAS



Artigo 9º - Os Sindicatos que requererem a sua desfiliação da Federação Nordeste de Sindicatos de Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas – FENTTROCARGAS deverão observar as seguintes condições:

- a) Comunicar a realização de Congresso, Assembleia ou Reunião convocados especialmente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com presença obrigatória de um representante da Federação para seu acompanhamento, garantida a observância dos valores democráticos, da liberdade de expressão e do respeito à minoria;
- b) O edital deverá especificar a finalidade da convocação e a ata conterá o parecer do diretor da Federação designado para acompanhar o Congresso, a Assembleia ou Reunião, que deverá rubricá-la e fará parte integrante do processo de desfiliação.
- c) O edital de convocação, a ata do Congresso, Assembleia ou reunião, lista de presença ou de credenciamento de delegados, devem ser encaminhados juntamente com o pedido de desfiliação para a Federação.

Artigo 10º - São deveres dos Sindicatos filiados:

- a) Defender os princípios e objetivos da Federação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c) Cumprir e encaminhar as deliberações adotadas nas diversas instâncias;
- d) Manter informada a Federação sobre suas atividades, alterações estatutárias, realização e posterior resultado de eleições, congressos e principais deliberações das suas instâncias, bem como, enviar relatórios mensais informando a conjuntura atual e os problemas de ordem política;
- e) Manter rigorosamente em dia as obrigações financeiras definidas neste Estatuto;
- f) Zelar pelo patrimônio e serviços da Federação, cuidando que tenha correta aplicação.
- g) Participar e contribuir para as conquistas de novos sindicatos, seja construindo entidades novas, seja em disputas eleitorais, de forma militante e com infraestrutura.

Artigo 11º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social quando desrespeitarem o Estatuto ou as decisões de instâncias deliberativas da Federação.

Parágrafo Primeiro - Após a formulação de denúncia contra o associado, será designada pela Executiva uma Comissão com três ou cinco membros que apurará os fatos imputados e se julgar configurada falta passível de punição, encaminhará proposta a Executiva para determinar a penalidade que julgar cabível.

Parágrafo Segundo - Em todo o procedimento de apuração da falta assegurar-se-á ao associado amplo direito de defesa. **Parágrafo terceiro.** Da decisão tomada pela



FEDERAÇÃO NORDESTE DE SINDICATOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - FENTTROCAR



Executiva o associado poderá recorrer, no prazo de trinta dias, à Direção Geral da Federação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DA FEDERAÇÃO

Artigo 12º - Constituem instâncias de deliberação e órgãos de direção da Federação Nordeste de Sindicatos de Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas - FENTTROCAR:

- a) O Congresso;
- b) A Assembleia Geral;
- c) A Direção Geral;
- d) O Conselho Fiscal;

TÍTULO I DO CONGRESSO

Artigo 13º - O Congresso da Federação Nordeste de Sindicatos de Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas - FENTTROCAR composto pelos delegados e delegadas das entidades filiadas em dia com todas as suas obrigações estatutárias e as oposições reconhecidas é o órgão máximo de deliberação da Federação, convocado no Diário Oficial da União em prazo não inferior a 40 dias antes de sua realização, podendo ser convocado pelo próprio Congresso; pela Assembleia Geral e pela Direção Geral.

Parágrafo Primeiro - O Congresso Nacional será realizado a cada 4 (quatro) anos podendo ser convocado extraordinariamente.

Parágrafo Segundo - O número de delegados que cada entidade terá direito será calculado proporcionalmente ao número de trabalhadores sindicalizados e em dia com as obrigações estatutárias de sua entidade sindical;

Parágrafo Terceiro - O número de delegados participantes do Congresso será definido pela Direção Geral ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Todos os sindicatos filiados a Federação e em dia com as obrigações previstas neste Estatuto é garantido o direito a 2 (dois) delegados, eleitos diretamente pela direção do sindicato, independentemente dos garantidos pela proporção dos sócios do sindicato.

Parágrafo Quinto - Todas as oposições sindicais, reconhecidas pela Federação, têm direito de participar do Congresso. Seus delegados serão eleitos em Assembleias amplas e democráticas convocadas com a presença de um representante da Federação. O número de delegados será de acordo com os seguintes critérios.



FEDERAÇÃO NORDESTE DE SINDICATOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - FENTTROCARGAS



- a) Para as oposições que concorreram à última eleição do sindicato, o número de delegados será proporcional ao número de votos obtidos no último escrutínio;
- b) Para as oposições que não concorreram à última eleição do sindicato, mas são reconhecidas pela Federação poderão eleger um delegado para o congresso.

Parágrafo Sexto - Servirá como base de cálculo para apuração do número de trabalhadores associados à relação nominal do último recolhimento de mensalidades ou contribuições associativas, anterior a data de realização do Congresso.

Parágrafo Sétimo - As entidades filiadas enviarão para a Federação uma relação que comprove o número de trabalhadores associados em sua base de representação até 15 (dias) dias após o recolhimento das importâncias referidas no parágrafo anterior.

Parágrafo Oitavo - São delegados natos ao Congresso da Federação: Os membros da Direção Geral e os do Conselho Fiscal da Federação.

Artigo 14º - A cada delegado caberá um voto, sendo vedado o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 15º - As despesas com a realização do Congresso serão rateadas proporcionalmente entre as entidades filiadas.

Artigo 16º - A Federação divulgará a relação das entidades filiadas, indicando o número de delegados que cada entidade terá direito de enviar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de realização do Congresso.

Artigo 17º - Para inscrição de sua delegação, a entidade sindical obrigatoriamente deverá apresentar um exemplar do edital ou boletim de convocação e a ata da Assembleia Geral em que foram eleitos os Delegados, até 10 (dez) dias antes da data de realização do Congresso, sob pena de não participar do Congresso, perdendo o direito de votar e de se candidatar.

Artigo 18º - O Congresso só poderá ser realizado se contar com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e com sua maioria em segunda convocação, o intervalo entre a primeira e a segunda convocação será de uma hora.

Artigo 19º - O Congresso é soberano nas suas resoluções e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação aos delegados presentes.

Artigo 20º - Ao Congresso compete:

- a) Eleger os membros da Direção Geral e do Conselho Fiscal da Federação em conformidade com o presente estatuto, com exceção da eleição da primeira Direção Geral e do primeiro Conselho Fiscal, que será realizada na Assembleia Geral de Fundação no ato da constituição da Federação, logo após a aprovação deste Estatuto.



FEDERAÇÃO NORDESTE DE SINDICATOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - FENTTROCARG



- b) Analisar a situação real dos trabalhadores das entidades filiadas, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e propor medidas que visem à instituição de uma nação justa e equânime;
- c) Decidir, em última instância, sobre a filiação ou desfiliação de organizações sindicais;
- d) Eleger o Presidente, Secretários e Relatores dos trabalhos, escolhidos entre os participantes do Congresso;
- e) Reunir-se ordinariamente uma vez cada quatro anos, para examinar a pauta elaborada pela Direção Geral;
- f) Modificar, no todo ou em parte, o presente estatuto, sendo competência concorrente com a Assembleia Geral quando se tratar de prazos ou imposições em relação às Relações de Trabalho ou para fins de atualização junto ao Ministério do Trabalho e Emprego previamente convocada através de publicação de Edital no Diário Oficial da União em um prazo mínimo de 30 dias. Sendo em todo o caso, o Congresso soberano para julgar em fase de recursos qualquer pendência estatutária.
- g) Julgar recursos contra decisões da Assembleia Geral.

Artigo 21º - Realizar-se-ão Congressos Extraordinários: Por deliberação da Direção Geral ou da Assembleia Geral.

TÍTULO II A ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º - A Assembleia Geral será formada pelos delegados dos sindicatos eleitos pela base ou indicados pela direção dos sindicatos filiados.

Parágrafo Único - Cada delegação será constituída por número de integrantes fixados antecipadamente pela Direção Geral no ato da convocação da assembleia.

Artigo 23º - A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias a este Estatuto e nem às deliberações do Congresso.

Artigo 24º - A Assembleia Geral só poderá ser realizada se contar com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, o intervalo entre a primeira e a segunda convocação será de uma hora.

Artigo 25º - As despesas com a realização da Assembleia Geral serão rateadas proporcionalmente entre as entidades filiadas.



FEDERAÇÃO NORDESTE DE SINDICATOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - FENTTROCARGAS



Artigo 26º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao número de membros presentes.

Artigo 27º - A data de realização da Assembleia Geral será fixada pela Direção Geral, cabendo ao Presidente convocá-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos casos de discussão que envolva relações com o Ministério do Trabalho e Emprego será de no mínimo 30 (trinta) dias, com suas respectivas convocações no Diário Oficial da União, quando for o caso.

Artigo 28º - A convocação da Assembleia Geral será feita por ofício e enviado via postal a cada entidade filiada, concomitantemente com outras formas de divulgação que assegure a sua publicidade. Além de publicação no Diário Oficial da União, quando se tratar de questões relacionadas com atualização junto ao Ministério do Trabalho ou mudança de estatuto nos mesmos interesses.

Artigo 29º - Serão realizadas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por decisão da Direção Geral.

Artigo 30º - A Assembleia Geral compete reunir-se ordinariamente para:

- a) Examinar o balanço geral e a proposta de orçamento apresentados pela Direção Geral;
- b) Para autorizar o início de negociação coletiva, bem como decidir a celebração de contratos, convenções ou acordos coletivos; deliberar a deflagração ou não de greve e decidir toda e qualquer questão relacionada ao desfecho de campanhas salariais, desde que a condução de tais assuntos, mediante autorização expressa dos interessados, esteja sob sua responsabilidade;
- c) Eleger as comissões de negociação coletiva de trabalho;
- d) Criar comissões especiais, eleitoral, de estudos, de organização do Congresso, para formular parecer sobre qualquer assunto, bem como quaisquer outras comissões a seu critério;
- e) Eleger supletivamente integrantes da Direção Geral e Conselho Fiscal nos casos de vacância naqueles órgãos, unicamente para complementação do número estatutário de membros do órgão;
- f) Julgar recursos contra decisões da Direção Geral.

TÍTULO III DA DIREÇÃO GERAL

Artigo 31º - A Federação terá uma Direção Geral: 16 (dezesseis) membros, sendo 09 (nove) membros Titulares da Executiva e 07 (sete) membros Suplentes da Executiva.



FEDERAÇÃO NORDESTE DE SINDICATOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - FENTTROCARG



todos eleitos no Congresso, observada a proporcionalidade deste e o que determina o art. 20, a, deste estatuto.

Artigo 32º - Compete a Direção Geral:

- a) Assegurar e controlar a aplicação das resoluções do Congresso e da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e propor políticas específicas para o período compreendido entre os Congressos;
- c) Aprovar e apresentar a Assembleia Geral o balanço de atividades e o balanço financeiro de sua gestão;
- d) Aplicar a pena de exclusão de associado nos termos do presente estatuto.

Artigo 33º - Compete aos membros titulares da Executiva à atribuição de executar as demandas determinadas pela Direção Geral, convocar reuniões da Direção Geral, definir sua pauta e programação.

Artigo 34º - As reuniões da Executiva serão convocadas ordinariamente a cada 3 (três) meses, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias podendo ser convocadas extraordinariamente com qualquer prazo.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias da Direção Geral podem ser convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros da Executiva.

Artigo 35 - São convocados às reuniões da Direção Geral, com direito a voz e voto, todos os seus membros.

Artigo 36º - As reuniões da Direção Geral serão organizadas e instaladas pela Executiva que também será responsável pela condução dos trabalhos.

Artigo 37º - A direção dos trabalhos das reuniões será feita por uma mesa composta pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Federação e por um relator designado pelo Presidente, podendo ser delegada a direção dos trabalhos a outros membros, desde que autorizado pelo Presidente.

Artigo 38º - As reuniões da Direção Geral têm competência para discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou na sua totalidade, propostas e resoluções sobre itens de pauta e de acordo com a ordem do dia.

Artigo 39º - O quórum mínimo para as reuniões deliberativas da Direção Geral será de metade mais um de seus membros.

Artigo 40º - As resoluções sobre todos os itens da pauta serão aprovadas por consenso ou em caso de votação, por maioria simples dos presentes



FEDERAÇÃO NORDESTE DE SINDICATOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - FENTTROCARG



TÍTULO IV DA EXECUTIVA

Artigo 41º - A Executiva será assim constituído:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Secretário(a) Geral;
- e) Segundo Secretário;
- f) Secretário(a) de Finanças;
- g) Segundo Secretário(a) de Finanças;
- h) Delegado Junto a Confederação Titular;
- i) Delegado Junto a Confederação Titular.

Artigo 42º - A Executiva compete:

- a) Dirigir a Federação de acordo com o presente estatuto, bem como administrar o seu patrimônio social;
- b) Elaborar os regimentos dos serviços necessários subordinados a este Estatuto;
- c) Apresentar a Direção Geral o Balanço Geral e a proposta orçamentária;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos e resoluções emanadas da Assembleia ou do Congresso;
- e) Representar a Federação e defender os interesses da mesma perante poderes públicos, inclusive em juízo, podendo delegar poderes por procuração;
- f) Fixar conjuntamente com o restante da direção da Federação os princípios gerais da política sindical a ser desenvolvida no âmbito pertinente;
- g) Gerir o patrimônio da entidade no sentido de atender as finalidades e objetivos deste Estatuto e deliberações das entidades filiadas;
- h) Representar a Federação em negociações, bem como na celebração de contratos coletivos, com a faculdade de delegação de poderes por procuração; i) Garantir a igualdade de tratamento e não discriminação em relação à filiação de qualquer entidade sindical;



FEDERAÇÃO NORDESTE DE SINDICATOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - FENTROCAR



- j) Garantir que sejam cumpridas em seu âmbito de abrangência as decisões gerais adotadas em seus Congressos;
- k) Delegar poderes aos demais membros da Direção Geral para falar e representar a Federação em qualquer evento;
- l) Indicar os representantes da Federação para fazer parte de órgãos ou conselhos governamentais e não governamentais.

Parágrafo Único - As decisões da Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Artigo 43º - Ao presidente compete:

- a) Representar a Federação em qualquer circunstância, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes de representação;
- b) Convocar as reuniões da Direção Geral e Conselho Fiscal, da Assembleia Geral e do Congresso Nacional;
- c) Assinar atas, documentos e papéis que despendam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e movimentar as contas bancárias em conjunto com o Secretário de Finanças;
- e) Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões aprovadas pelas instâncias deliberativas;
- f) Coordenar e incentivar o relacionamento intersindical entre a Federação e Entidades sindicais congêneres, nacionais e internacionais;
- g) Delegar poderes aos demais membros da Executiva da Federação para representar e manifestar a posição da respectiva entidade.

Artigo 44º - Ao Primeiro Vice-Presidente e ao Segundo Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento e ocupar o cargo em caso de vacância, conforme decisão da direção em caso de vacância da presidência.

Artigo 45º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar as reuniões da Executiva, da Direção Geral, do Congresso e da Assembleia;
- b) Encaminhar resoluções das instâncias nacionais, acompanhar a sua aplicação e organizar as atividades deliberadas em seu âmbito;
- c) Elaborar planos gerais integrados e coordenar as atividades do conjunto das secretarias da Federação.



FEDERAÇÃO NORDESTE DE SINDICATOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - FENTTROCARGAS



- d) Organizar e administrar o arquivo, as atas, os documentos legais da Federação;
- e) Acompanhar e integrar as entidades filiadas do ramo de atividade.

Artigo 46º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Contribuir na organização da secretaria e Substituir o Secretário Geral na sua ausência ou impedimento.

Artigo 47º - Compete ao Secretário de Finanças:

- a) Garantir em seu âmbito, a aplicação da política de finanças e sustentação material de acordo com as normas deste estatuto e com as resoluções das instancias deliberativas da Federação;
- b) Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário da Federação;
- c) Administrar o patrimônio, a sede e a política de pessoal da Federação;
- d) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- e) Elaborar balancetes mensais e um balanço anual com parecer do Conselho Fiscal para prestar contas a Direção Geral, ou a qualquer momento em que for por este solicitado;
- f) Coordenar e administrar financeiramente, os convênios e projetos de cooperação estabelecidos através de qualquer Secretaria em seu âmbito com entidades sindicais congêneres de outros países.

Artigo 48º - Compete ao Segundo Secretário de Finanças: Compete ao Segundo Secretário de Finanças: Contribuir na organização financeira e Substituir o Secretário de Finanças na sua ausência ou impedimento.

Artigo 49º - Compete aos Delegados Junto a Confederação:

- a) Contribuir para a organização e o aprofundamento das questões que interessam a luta dos trabalhadores em transportes do Nordeste e do Brasil;
- b) Participar de reuniões, plenárias e assembleias realizadas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística - CNTTL, quando convocados para os referidos eventos.

Artigo 50º - Aos membros da Direção Geral compete:

- a) Contribuir e acompanhar as políticas gerais desenvolvidas pelas demais secretarias da Federação;
- b) Coordenar e desenvolver políticas para o respectivo ramo de atuação;
- c) Desincumbir-se das atribuições que lhes forem designadas pelos órgãos diretivos.



FEDERAÇÃO NORDESTE DE SINDICATOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - FENTTROCARGAS



d) Substituir membro da Executiva nos termos deste estatuto.

Artigo 51º - A Executiva e a Direção Geral poderão, em caráter consultivo, convocar representantes das entidades filiadas para suas reuniões.

Parágrafo Único - No caso previsto no artigo anterior só poderão aprovar resoluções, por consenso ou votação, os membros da Direção.

Artigo 52º - A Executiva é obrigada a comunicar a todas as entidades filiadas as decisões e resoluções, assim como divulgar previamente as convocatórias, pautas e documentos das reuniões que esteja convocando.

Artigo 53º - A Executiva elaborará um Plano Geral de Trabalho e Organização e o Plano Orçamentário Anual e os submeterá a Direção Geral. **Parágrafo único.** As secretarias da federação deverão apresentar relatórios semestralmente a Executiva.

Artigo 54º - A Executiva poderá estabelecer convênios e acordos de intercâmbio e cooperação com instituições nacionais e entidades sindicais de outros países, em conformidade com os princípios e objetivos expressos nos Estatutos da Federação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55º - A Federação terá um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, eleitos na forma deste estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira. **Parágrafo único.** O cargo de conselheiro fiscal é incompatível com o de dirigente de qualquer das instâncias organizativas.

Artigo 56º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses, mesma data e mesmo local da reunião da Direção Geral;
- b) Reunir-se extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente da Federação ou por deliberação da maioria dos seus membros;
- c) Dar parecer sobre o balanço financeiro nele lançando seu visto;
- d) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Federação;
- e) Exigir, sempre que considerar oportuno, informações sobre a administração financeira e examinar toda contabilidade da Federação e seus organismos.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros;



FEDERAÇÃO NORDESTE DE SINDICATOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - FENTTROCARGAS



Parágrafo Segundo - As deliberações tomadas na forma do § 1º serão apresentadas por escrito a Executiva, juntamente com as propostas e sugestões pertinentes. **Parágrafo Terceiro.** O parecer a que se refere o item “c” deste artigo deverá constar na ordem do dia do Edital que convocar a Assembleia Geral em que serão apresentados as contas e o orçamento da Direção Geral.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 57º - As eleições dos dirigentes da Federação cumprirão, rigorosamente, os seguintes critérios, excetuando-se a eleição da primeira gestão da Direção Geral e do Conselho. Fiscal:

- a) Cada chapa apresentará à mesa, por escrito, os nomes dos componentes da respectiva chapa, contendo o número total de membros exigidos para compor a direção das diversas instâncias;
- b) Só serão aceitos os nomes de delegados inscritos para o respectivo Congresso;
- c) Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas;
- d) Quando houver repetição de nome, cabe ao indicado, e só a ele, optar pela inscrição em uma única chapa;
- e) Quando houver duas chapas concorrentes e o número de votos de cada uma for rigorosamente igual ao da outra, configurando um empate, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, caso persista o empate, a decisão será feita por sorteio. Havendo mais de duas chapas em disputa e ocorrendo o empate, deverá ser feita a proporção direta das chapas e fazer segundo turno apenas para a eleição do Presidente;

Artigo 58º - A Direção da Federação será constituída proporcionalmente ao número de votos obtidos pela chapa no respectivo congresso, seguindo rigorosamente os seguintes critérios:

- a) Quando houver duas chapas, só participará dessa proporcionalidade a chapa que obtiver pelo menos 20% dos votos no Congresso;
- b) Quando houver mais de duas chapas, só participarão dessa proporcionalidade as chapas que obtiverem pelo menos 10% dos votos no Congresso;
- c) Ainda, quando houver mais de duas chapas, a soma dos votos das chapas minoritárias deverá atingir no mínimo 20% do total de votos computados no referido congresso, para que essas chapas possam participar da composição da Direção Geral assim como do Conselho Fiscal.



FEDERAÇÃO NORDESTE DE SINDICATOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - FENTTROCARG



- d) - Para efeito de proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas que obtiverem as cotas mínimas estabelecidas neste Estatuto, com aproximação de três decimais e não se computando os votos nulos e brancos;
- e) Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos.
- f) A chapa mais votada poderá escolher e preencher, de uma só vez, todos os cargos a que tem direito na Direção Geral e no Conselho Fiscal, a segunda mais votada poderá, igualmente, escolher e preencher os cargos disponíveis e assim sucessivamente;
- g) As chapas poderão preencher os cargos, conforme inciso anterior deste artigo, com os nomes indicados pela chapa, independente de ordem de inscrição.

CAPÍTULO VII

DA ESTABILIDADE NO EMPREGO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS.

Artigo 59 - Nos termos do disposto no artigo 8º, inciso VIII da Constituição, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou de representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei.

Parágrafo Único - As ausências no trabalho, motivadas pelo exercício da atividade sindical, serão consideradas justificadas e computadas como efetivamente trabalhadas para todos os fins e efeitos legais.

CAPÍTULO VIII.

DA PERDA DE MANDATO

Artigo 60º - Os membros da Direção Geral perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Renúncia;
- b) Exclusão da entidade filiada ou desfiliação voluntária da mesma;
- c) Malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade;
- d) Grave violação deste Estatuto;
- e) Solicitação ou aceitação tácita de demissão do emprego que importe no afastamento da categoria profissional;
- f) Ausência não justificada a três reuniões ordinárias consecutivas. Parágrafo Primeiro. A perda do mandato será declarada pela Direção Geral.

Parágrafo Segundo - Salvo no caso de renúncia, a destituição de cargo ou a declaração de perda do mandato deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado



FEDERAÇÃO NORDESTE DE SINDICATOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODVIÁRIOS DE CARGAS - FENTTROCAR



pleno direito de defesa cabendo recurso, em ambos os casos, na forma deste Estatuto, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo Terceiro. O recurso será julgado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DA VACÂNCIA, DA SUPLÊNCIA E DOS REMANEJAMENTOS DE CARGOS.

Artigo 61º - Na ausência temporária de membros efetivos da Executiva, do Conselho Junto a Confederação ou do Conselho Fiscal, serão convocados os seus suplentes.

Artigo 62º - Na ausência definitiva de um ou mais membros efetivos da Executiva, do Conselho Junto a Confederação ou do Conselho Fiscal, caracterizando-se a vacância, o cargo, salvo disposição estatutária em sentido contrário, será ocupado por um dos suplentes ou por outro dirigente em uma Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. A composição proporcional emanada do respectivo congresso deve ser respeitada, a proporção de cada chapa deve ser mantida nesta substituição. Parágrafo Segundo. Proceder-se-á a eleição do cargo em substituição, podendo ser efetuados todos os remanejamentos convenientes e necessários, nos termos do presente estatuto.

Artigo 63º - Os membros da Executiva, a qualquer tempo, poderão ser remanejados do cargo pela Direção Geral, de ofício ou por solicitação formal do próprio dirigente, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) O remanejamento somente poderá ser deliberado quando constar na pauta da respectiva reunião;
- b) Deverão estar presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Direção Geral;
- c) O remanejamento do cargo de Presidente somente poderá ser deliberado pela maioria absoluta da Assembleia Geral.
- d) O remanejamento dos demais cargos dependerá de aprovação da maioria absoluta dos presentes na reunião da Direção Geral;
- e) O remanejamento do Presidente poderá acarretar o remanejamento de outros diretores desde que o novo Presidente solicite à reunião da Direção Geral;

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Artigo 64º - Constitui patrimônio da Federação:

- a) As contribuições das entidades filiadas definidas no ato de constituição;
- b) As doações;
- c) Outras rendas eventuais;



FEDERAÇÃO NORDESTE DE SINDICATOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODVIÁRIOS DE CARGAS - FENTTROCAR



- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- e) Quaisquer contribuições destinadas a Federação aprovadas em Assembleias das entidades filiadas.

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis que constituírem o patrimônio da Federação serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e da conservação;

Parágrafo Segundo - Os bens patrimoniais da Federação e das entidades filiadas não respondem por qualquer tipo de penalidade decorrente de ações ou contratos da categoria dos trabalhadores em transportes, especialmente, de greves.

Parágrafo Terceiro - As entidades sindicais filiadas não respondem por quaisquer obrigações contraídas pela Federação, nem mesmo subsidiariamente.

Artigo 65º - Os títulos de renda ou bens imóveis só poderão ser alienados, permutados ou vendidos, mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA VIGÊNCIA

Artigo 66º - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida no Congresso, especialmente convocado para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de três quartos dos delegados a que tem direito cada entidade filiada e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

Parágrafo Único - Uma vez dissolvida a Federação e resolvido o seu passivo, o patrimônio restante será dividida para as entidades filiadas.

Artigo 67º - É permitida a filiação de sindicatos de trabalhadores em transportes de cargas do Nordeste a Federação, desde que não filiado a outra Federação.

Artigo 68º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Direção Geral, cabendo recurso as instâncias de deliberações superiores.

Artigo 69º - O presente estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte pela Assembleia Geral, tendo como instancia máxima recursal o Congresso da Federação, soberano em todas as suas decisões.

Artigo 70º - Os regimentos internos da Federação seguirão orientados por este estatuto, sendo o guia para os respectivos órgãos de direção.

Artigo 71º - O presente Estatuto entra em vigor na data da aprovação de sua Rerratificação, ocorrida no dia 23/05/2025 pela Assembleia Geral Extraordinária de Rerratificação de Fundação da Federação Nordeste de Sindicatos de Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas - FENTTROCAR, devendo ser registrado no



FEDERAÇÃO NORDESTE DE SINDICATOS DE TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS - FENTTROCAR



Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de João Pessoa/PB, junto à Receita Federal do Brasil e posteriormente no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parnamirim (RN), 23 de maio de 2025.



Mirio Rotex João Pavan

Presidente da Federação Nordeste de Sindicatos de Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas – FENTTROCAR



ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR

ADV OAB/RN 7235

Advogado OABXXXX-RN

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD/PJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 790 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Reconhecimento e assinatura por SEMELHANÇA de MIRIO ROTEX JOÃO PAVAN Do que dou fé. Fortaleza 28 de maio de 2025 Total R\$ 6,86 SELO 2

RECONHECIMENTO DE FIRMA JA418354

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

(-) Francisco de A. M. Corais - (-) Rafael Luiz Lima Barbosa
(-) Arlene L. Rodrigues - (-) Mathias Marins Costa - Escriventes
(-) Cesar Alexandre G. Rodrigues

Op. ADRIANO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD/PJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 790 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

“O Reconhecimento de Firma (ato 002001 da Tabela de Emolumentos do TJCE) desde documento foi realizado com a aposição do selo do Tipo 03 Autenticação, com SEQUENCIAL JA417805 A JA420304, por autorização do TJCE, na Portaria nº 1302/2025-GABPRESI, publicada no Diário da Justiça em 22/05/2025. A consulta do selo no portal do TJCE deverá ser feita informando tratar-se de selo do tipo 02 – RECONHECIMENTO DE FIRMA.”

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTD/PJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 790 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Reconhecimento por SEMELHANÇA a firma de ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR, Dou fé.
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Natal, 3 de Junho de 2025 - 10:20:47 RN

Em testemunho de verdade.

Usuário: mllema

BA000529878

VÁLIDO SEM EMENDADOU RASURA

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Labieno Estreito de Medeiros, 2056 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (94) 4008-6686 - WhatsApp: (94) 3190-0987 - E-mail: Tcnatal@notaria7cartorio.com.br

Bel. Luis Carlos Soares
TABELIA PÚBLICO
CPF: 011.462.894-72



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-100
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

-AVERBAÇÃO-

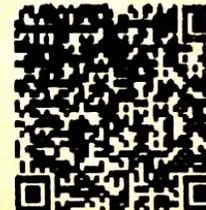
Documento protocolado sob nº 844802 e registrado no Livro A 1321 sob nº 844802 e folha 153 e arquivado neste Serviço. Este documento é uma averbação ao Reg. 815682 Liv. A-1124 Fol. 191. Certifico e dou fé. João Pessoa - PB, 06/06/2025 12:29:12

SELO DIGITAL: ARE18886-8ZSI

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

EMOL: R\$ *337,38 FARPEN: R\$ *15,89 PERJ: R\$ *87,48

ISS: R\$ *16,87



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE